



## **CONCURSO PÚBLICO**

**PROCEDIMENTO N.º 26 / 2016**

**“Aquisição de Seguros”**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO  
E CADERNO DE ENCARGOS**

## Programa de Procedimento

### Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso adopta a designação de “**Aquisição de seguros**” O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de diversos serviços de seguros para a cobertura dos riscos inerentes ao funcionamento do Município de Porto Moniz, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.
2. A aquisição de serviços insere-se na categoria de **Serviços de seguros -66510000-8**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

### Artigo 2.º - Entidades adjudicantes

A entidade pública adjudicante é o Município de Porto Moniz, pessoa colectiva de direito público de base territorial, sita na Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, com o telefone nº 291850180, com o fax nº 291.852.998, com o e-mail [geral@portemoniz.pt](mailto:geral@portemoniz.pt)

### Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 6 de setembro de 2016 pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências próprias de 21 de outubro de 2013.

### Artigo 4.º - Fundamento

A escolha do presente procedimento, por concurso público, foi efectuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### Artigo 5.º - Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante

#### Acesso/Registo

1. A plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.
2. O acesso à plataforma electrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efectuar o seu registo no endereço electrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
3. Para efectuar o registo deverão os interessados possuir um certificado digital qualificado (documento electrónico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, para assegurar a troca electrónica de documentos, mensagens e dados).
4. No caso do interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando apenas de introduzir o “Utilizador” e “Palavra-Passe” atribuídos.

### Artigo 6.º - Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma electrónica, AcinGov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados através da plataforma electrónica AcinGov.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados até à data prevista no n.º 2, implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 7.º - Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### **Artigo 8.º - Peças do Procedimento**

1. As peças do procedimento estarão disponíveis na sede do Município de Porto Moniz, para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas., durante as horas de expediente (das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00).
2. Para aceder às peças do procedimento terão os interessados que se autenticar na plataforma, e seleccionar a opção de documentos do procedimento respectivo, levando os interessados para o ecrã onde se encontram as referidas peças.

### **Artigo 9.º - Apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma electrónica AcinGov, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eléctrica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
4. O uso da plataforma AcinGov implica que o computador a ser utilizado pelo interessado esteja preparado com os **requisitos mínimos** disponíveis no site da plataforma AcinGov.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a)..... N  
o rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b)..... Q  
ue deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c)..... C  
uja receção será registada por referência à respetiva data e hora.

#### **Artigo 10.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa -lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

#### **Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas**

1. As propostas, devem ser constituídas pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto:
  - a) **Declaração** (assinada pelo concorrente ou por seu representante com poderes para o obrigar) de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
  - b) **Atributos da Proposta**
    - Preço:
      - i. Documento que contenha o preço total dos prémios e condições de pagamento;
      - ii. Nota justificativa do preço proposto por cada apólice;

**Deveram ser entregues, as listas de preços acima referidos, por apólice, juntamente com a proposta com o valor global da prestação de serviços de seguros, bem como**

que companhia seguradora irá fornecer as apólices de seguro individualmente, por apólice.



- c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;
  - d) Juntamente com a proposta, poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis, que compreendam aspectos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Aquando da submissão da proposta, o concorrente deverá preencher, na plataforma, o **formulário principal**, que é parte integrante da sua proposta, nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
  3. No caso do certificado digital, previsto no n.º 2 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento, não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá apresentar um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
  4. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada, nos termos Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
  5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
  6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
  7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
  8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
  9. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 13.º - Erros e Omissões**

1. Os concorrentes deverão apresentar a lista de erros e omissões, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A lista deverá expressar e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados, bem como a sua justificação.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detectadas pelos interessados devem ser disponibilizadas em suporte "Word" ou "Excel" na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 14.º - Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas podem ser apresentadas até às **23H59 do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República.

#### **Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

## Artigo 16.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço do valor global de prestação de serviços.
2. Em caso de empate, será ordenada em primeiro lugar a proposta que individualmente, por apólice, apresentar o valor mais baixo pela ordem atribuída no caderno de encargos.
3. Se subsistir o empate será aplicado o critério de sorteio das propostas empatadas, a ocorrer no Município de Porto Moniz e na presença dos interessados.

## Artigo 17.º - Documentos de habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar no prazo de **10 dias úteis** a reprodução dos seguintes documentos:
2. **Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento** (de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto);
3. No caso de o concorrente ser pessoa singular, certificado do registo criminal que comprove que se não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, bem como evidencie que não foi condenado por sentença transitada em julgado pelos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
4. No caso de o concorrente ser pessoa coletiva, certificado do registo criminal dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções que comprove que não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, e que evidencie que não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP, se entretanto não tiverem ocorrido as respetivas reabilitações;
5. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para com a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
6. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
7. Certificado comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar **(quando aplicável)**;
8. Caso o adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio não seja titular de certificado referido na alínea anterior, deverá apresentar em substituição o certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis **(quando aplicável)**;
9. Declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22) acompanhada do anexo C do último exercício económico disponível;



10. Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) do último exercício económico;
11. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico;
12. Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
13. Contrato de consórcio (caso aplicável).
14. Caso o adjudicatário não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM este deverá apresentar uma declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.
15. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma electrónica AcinGov ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através do correio electrónico: [geral@portomoniz.pt](mailto:geral@portomoniz.pt)
16. O Município de Porto Moniz pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
17. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
18. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
19. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para suprimento das irregularidades detectadas.
20. **Em caso de subcontratação**, e desde que autorizada pela entidade adjudicante, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário.

#### **Artigo 18.º - Caução**

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, dado que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

#### **Artigo 19.º - Preço anormalmente baixo**

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o mesmo seja 50 % ou mais inferior ao preço base definido na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

#### **Artigo 20.º - Preço das peças do procedimento**

A disponibilização das peças do concurso será gratuita, através da plataforma electrónica AcinGov.

#### **Artigo 21.º - Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à elaboração das propostas, redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 22.º - Regime supletivo**

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, as quais, nos termos do respectivo artigo 51.º, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



# ANEXO I

## MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. .... nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “.....”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, exigidos no Programa do Procedimento, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
  - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

- f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória <sup>(12)</sup>;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) **Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de fevereiro).**

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Trata-se dos documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração



[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
  - c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 625.º do Código do Trabalho (7);
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e **(quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região**

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º.